



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PRE-CE/PGJ-CE Nº 02/2020, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE DATAS DOS BIÊNIOS DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ (BIÊNIO FIXO) E CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DOS PROMOTORES ELEITORAIS.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição da República; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral **RESOLVEM:**

Art. 1º. Alterar o art. 1º, § 4º, da Resolução Conjunta PRE-CE/PGJ-CE nº 02/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º....

§ 4.º *Para fins desta Resolução:*

- a) *compreende-se que o membro está lotado na promotoria de justiça quando ele estiver efetivamente oficiando perante a mesma, ainda que em respondência;*
 - b) *a lotação em comarca vinculada que integra a zona eleitoral não será considerada para fins do disposto no §3.º, inc. I, deste artigo;*
-”



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

Art. 2º. Acrescentar o §12 ao art. 1º da Resolução Conjunta PRE-CE/PGJ-CE nº 02/2020, que passa a conter a seguinte previsão:

“Art. 1º....

§ 12 Na hipótese do § 10, a recusa para exercício da titularidade da função eleitoral não ensejará a perda da posição na fila de antiguidade específica quando se tratar de designação para zona eleitoral distinta daquela onde o membro exerce a titularidade de suas funções ministeriais.”

Art. 3º. Acrescentar o §8º ao art. 4º da Resolução Conjunta PRE-CE/PGJ-CE nº 02/2020, que passa a conter com a seguinte previsão:

“Art. 4º....

§8º. a lotação em comarca vinculada que integra a zona eleitoral não será considerada para fins do disposto no §1º, inc. II, deste artigo.”

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Resolução ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Publique-se.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora Regional Eleitoral

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça